

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 109/2023

Processo nº 055/2023-000018

Dispensa de Licitação

Objeto: Aquisição de emulsão asfáltica RR-2C.

Vieram os autos a Controladoria Geral para análise e respectiva emissão de parecer, nos termos do artigo 31 e 70/75 da Constituição Federal de 1988, pertinente ao processo licitatório modalidade Dispensa de Licitação, com objetivo de aquisição de emulsão asfáltica RR-2C.

DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO

O processo em epígrafe foi devidamente analisado na íntegra e encontra-se revestido dos seguintes documentos: Solicitação de despesas e anexos; Cotação de preço; Prévia manifestação sobre existência de recursos orçamentários; Declaração de Adequação Orçamentária e financeira; Autorização; Autuação; Portaria membros da Comissão Permanente de Licitação; Nota técnica, Fundamentação Legal, Justificativa da Contratação, Justificativa do Preço; Relatórios de itens cancelados/fracassados/desertos; Documentos de habilitação; Termo de Ratificação; Declaração de Dispensa; Extrato de Dispensa de Licitação; Parecer Jurídico; Contrato nº 20231080; Extrato do Contrato; Certidão de Afixação do Extrato de Contrato; Designação do Fiscal de Contratos.

Após análise minuciosa do procedimento licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Rio Maria-PA, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações

realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes... (grifo nosso).

A regulamentação do referido artigo encontra-se disposta na Lei nº 8.666/93 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração.

O caso em análise, se inclui perfeitamente na hipótese descrita no artigo 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e

esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Encontra-se no processo a necessária declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade competente, a autuação, a portaria de nomeação da comissão de licitação, bem como, a fundamentação legal, a justificativa da contratação e a justificativa do preço.

O parecer jurídico do referido processo opina pela procedência e legalidade da contratação, sendo juntada a Declaração de dispensa e sua Ratificação pela autoridade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, caso haja orçamento disponível para custear tais despesas, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação, nos termos da Lei 8.666/93, estando apto para gerar despesas para a municipalidade, desde que observadas todas as considerações avançadas.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado no artigo 24 e demais aplicável da Lei n^o 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Deve-se observar, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.

Dê ciência ao Fiscal de Contrato.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria/PA, 30 de Outubro de 2023.

HEMYLENE SOUZA MARINHO
Controladora Geral do Município
Decreto 1226/2023